



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEI Nº 22/2025

Processo: 00.006490/2025-14

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: proposta CCEEI nº 22/2025 - Marco Nacional para Fiscalização, Acessibilidade

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

Temas art. 2º da Resolução nº 1.012/2005	Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	X III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Marco Nacional para Fiscalização, Acessibilidade e Responsabilidade Técnica em Elevadores e Plataformas de Transporte Vertical
Proponente	Coordenadoria de Câmaras especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI
Destinatário	Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP
Item do Plano de Ação	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos Creas, reunidos no período de 3 a 5 de novembro de 2025, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Em muitos espaços públicos e privados no Brasil o transporte vertical apresenta condições de segurança não muito confiáveis e acidentes são periodicamente divulgados na mídia. Parte disso se deve à falta de uma lei federal que discorra sobre a segurança e manutenção de elevadores. Sabemos que há várias Normas Brasileiras — NBR sobre o assunto, porém elas não têm força de lei, pois apesar de a Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT ser um órgão nacional, a legislação para elevadores é definida por cada município. Essa falha decorre da ausência de diretrizes técnicas estruturadas, fiscalização insuficiente, manutenção inadequada e falta de capacitação.

Portanto, fica claro que o Brasil carece de uma legislação federal unificada para regular a instalação, modernização, manutenção, inspeção e fiscalização de elevadores, plataformas e outros equipamentos de transporte vertical. Hoje, existem leis e decretos municipais ou estaduais isolados, como a Lei Municipal nº 7.647/1999 (Belo Horizonte-MG) e a Lei Municipal nº 10.348/1987 (São Paulo-SP), que obtêm bons resultados, mas sem abrangência nacional. A falta de um marco legal válido em todo território nacional resulta em:

- Ausência ou falta de padrão para os laudos de Inspeção técnica;

- Equipamentos operando sem profissional habilitado e sem o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART no CREA;
- Manutenção preventiva irregular ou inexistente comprometendo a segurança dos usuários;
- Deficiências de acessibilidade conforme a NBR 9050; e
- Falta de integração na fiscalização.

b) Proposição:

Resolução do Confea - Instituir legislação federal para fiscalização, manutenção e acessibilidade em elevadores e plataformas, garantindo a presença obrigatória do CREA em todas as etapas além da integração da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), alinhando segurança e acessibilidade.

- pontos de normas técnicas como (NBR 9050, 16858, NM 313, 15655-1) obrigatórios em todo o país e não apenas uma boa prática;
- Tornar obrigatória a inspeção periódica com emissão de LIT anual;
- Exigir requisitos mínimos de acessibilidade em todos os equipamentos, novos e existentes; e
- Estabelecer penalidades claras para a operação sem laudo, sem manutenção ou sem profissional habilitado.

c) Justificativa:

A presente proposta busca unificar boas práticas já aplicadas em diferentes esferas como por exemplo a Lei Municipal nº 10.348/1987 de São Paulo-SP, que abrange ampla gama de equipamentos, exige licenciamento, documentação técnica detalhada, inspeção anual obrigatória, serviço de emergência 24h, responsabilidade solidária entre empresa e engenheiro, e penalidades claras. Temos também a lei Municipal nº 7.647/1999 de Belo

Horizonte-MG, que institui fiscalização contínua, placas informativas, requisitos de acessibilidade e manutenção obrigatória. A simples presença da placa no elevador com a identificação do responsável técnico, a data da última inspeção e a sua validade, traz uma sensação de segurança que não. Além dessas leis municipais, o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002, art. 1.336, incisos II e IV) impõe o dever de preservar a segurança e a salubridade da edificação, o que inclui manter elevadores em condições adequadas. E, por fim, podemos citar um decreto de lei de Portugal como referência internacional para a nossa proposta. Esse decreto regula a manutenção e inspeção obrigatórias, com prazos definidos e atribuição de responsabilidade técnica.

O Sistema CONFEA/CREA, conforme a Lei nº 5.194/1966, tem competência para regular e fiscalizar atividades de engenharia, garantindo segurança, qualidade técnica e acessibilidade. Ao assumir a coordenação do processo de proposição e implantação deste marco, o Sistema:

- Reforça a responsabilidade técnica na execução e manutenção dos equipamentos; & Exige que somente profissionais habilitados e com ART registrada atuem no setor;
- Uniformiza os critérios de inspeção;
- Amplia a fiscalização integrada com municípios e estados; e
- Permite que todos os interessados nessa propositura, sejam fabricantes, sociedade civil ou entes públicos possam participar na elaboração desse marco técnico.

d) Fundamentação Legal:

- Lei nº 5.194/1966 —atribuições do Sistema Confea/Crea;
- Código Civil Brasileiro, art. 1.336, incisos II e IV — dever de conservação e segurança das edificações;
- Lei Municipal nº 7.647/1999 (Belo Horizonte-MG);
- Lei Municipal nº 10.348/1987 (São Paulo-SP);
- Decreto-Lei nº 320/2002 (Portugal) — regulamentação internacional de manutenção e inspeção obrigatórias;
- ABNT NBR 9050, NBR 16858, NM 313, NBR 15655-1 — normas técnicas de acessibilidade e transporte vertical.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar esta proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para análise e parecer, com posterior submissão ao Plenário do Confea, a fim de viabilizar as providências administrativas e operacionais necessárias.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X				
Crea-AL	X				
Crea-AM				X	
Crea-AP	X				
Crea-BA	X				
Crea-CE	X				
Crea-DF				X	
Crea-ES	X				
Crea-GO	X				
Crea-MA	X				
Crea-MG	X				
Crea-MS	X				
Crea-MT	X				
Crea-PA	X				
Crea-PB	X				
Crea-PE	X				
Crea-PI	X				
Crea-PR	X				
Crea-RJ	X				
Crea-RN					coordenador
Crea-RO	X				
Crea-RR	X				
Crea-RS	X				
Crea-SC	X				
Crea-SE	X				
Crea-SP	X				
Crea-TO	X				
TOTAL					
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
----------	---------------------------------	-----------------------------	---------------------

Eng. Mec. Edilson Marnho da Silva Júnior
Coordenador Nacional da CCEEI



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON MARINHO DA SILVA JUNIOR**, Usuário **Externo**, em 18/11/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1401861** e o código CRC **E4215455**.

Referência: Processo nº 00.006490/2025-14

SEI nº 1401861